



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.459/2023

07 de março de 2023

Vereador José Reinaldo Alves Bastos

EMENTA: DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E ABUSO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

O PREFEITO DA CIDADE DE VALENÇA/RJ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha informativa sobre o assédio sexual nos meios de transporte, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos meios de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os ônibus, micro-ônibus e vans, são considerados como meios de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º - Deverão ser afixados cartazes nos terminais e estações de embarque e desembarque de passageiros e no interior dos veículos, contendo textos alertando sobre a ocorrência de crime e indicando os telefones, órgãos públicos e/ou locais para a imediata notificação de incidentes ocorridos.

Art. 3º - Caso existam câmeras de vídeo monitoramento nos terminais, estações e/ou veículos, os arquivos de imagens e sons do local do fato, deverão ser imediatamente disponibilizados à vítima, responsáveis e/ou familiares.

Art. 4º - As concessionárias de transporte coletivo deverão orientar os seus empregados sobre como agir para a prevenção do crime de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Sanção no Verso

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE – PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva - a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em **02/07/2025**

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE